



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Específicas (PADNEE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 94 do Regimento Geral da UFLA,

Considerando que a Constituição da República de 1988, em especial os arts. 205, 206, inciso I e 208, inciso III;

Considerando a Lei 9.364/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando o Decreto nº 5.296/04 que regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), que determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, além de definir pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com as diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

Considerando o Decreto nº 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando que o Decreto nº 7.611/11, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, prevê a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação, de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 14/3/2022, aprova a presente Resolução.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Específicas (PADNEE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), está subordinado institucionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), e tem por finalidade primária o atendimento a estudantes com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação, conforme disposto na legislação vigente, a fim de efetivar seus direitos no acesso, na permanência e na conclusão de curso.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, o PADNEE poderá estabelecer parcerias com outros setores institucionais, bem como com entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações específicas no atendimento às pessoas com deficiências e com necessidades educacionais específicas.

Art. 2º O PADNEE tem como finalidades específicas:

I- oferecer aos discentes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação presenciais, regularmente matriculados na UFLA e que possuam Necessidades Educacionais Específicas (NEE), condições de permanência, participação e de aprendizagem nesta instituição de ensino;

II- propor ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação, que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico, contribuindo para o processo de inclusão desses discentes com NEE;

III- orientar coordenadores e docentes em relação às estratégias pedagógicas inclusivas, seja nas questões didáticas ou nas formas de avaliação;

IV- acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes com NEE; e

V- encaminhar discentes com NEE aos recursos disponíveis na rede pública, sempre que necessário.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O PADNEE será executado por uma comissão multidisciplinar composta por:

I- um psicólogo;

II- um médico;

III- um assistente social;

IV- um pedagogo;

V- um representante técnico-administrativo; e

VI- um representante docente.

Parágrafo único. A comissão será nomeada por meio de Portaria da Reitoria e será presidida por um de seus membros, indicado pela PRAEC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A comissão reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, para avaliar os pedidos, homologar as solicitações, propor ações e emitir pareceres necessários e, no final de cada semestre acadêmico, para reavaliar os casos que foram atendidos.

Art. 5º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade dos membros.

Art. 6º A comissão ficará responsável por assessorar a PRAEC na execução das ações que garantam as condições para atendimento das NEE. Entende-se por ações:

- I- adaptação e/ou adoção de recursos instrucionais, material pedagógico e equipamentos;
- II- adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;
- III- indicar a necessidade da presença de intérpretes e tradutores de Língua Brasileira de Sinais nas salas de aula;
- IV- indicar o auxílio de leitor quando necessário;
- V- proposta de adequação para as atividades avaliativas;
- VI- orientação aos coordenadores de curso e docentes quanto ao encaminhamento e metodologias alternativas, para questões didáticas e formas de avaliação, conforme o caso; e
- VII- elaborar, conjuntamente com os(as) coordenadores(as) de curso, docentes e discentes assistidos(as) pelo Programa, o Plano Individual de Desenvolvimento Acadêmico (PID), para atendimento e acompanhamento dos(as) discentes público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DO DISCENTE NO PROGRAMA

Art. 7º O(A) discente poderá solicitar a qualquer momento sua inclusão no PADNEE, desde que esteja regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou programa de pós-graduação presencial da UFLA.

Art. 8º O(A) discente interessado(a) em fazer parte do PADNEE deverá preencher formulário eletrônico específico disponível no sítio da PRAEC, e anexar os documentos comprobatórios da sua NEE, emitido por profissional de saúde habilitado, além de passar por entrevista com psicólogo da comissão multidisciplinar para levantamento das necessidades específicas.

Art. 9º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 10. Nos termos da legislação federal, considera-se pessoa com necessidade educacional especial, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aquela que apresenta:

- I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia,

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; e os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho, de modo que o indivíduo não consegue atingir padrões de independência pessoal e responsabilidade social em um ou mais aspectos da vida;

V- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI- pessoa com mobilidade reduzida e/ou limitações temporárias de ordem motora, visual ou auditiva: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção;

VII- transtornos globais do desenvolvimento que se caracterizam por apresentar um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se, nessa definição, estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

VIII- transtornos específicos de aprendizagem: origina-se de anormalidades no processo cognitivo, que deriva em grande parte de algum tipo de disfunção biológica, que pode alterar os padrões normais de aquisição de habilidades desde os estágios iniciais do desenvolvimento, podendo persistir até a idade adulta; e

IX- altas habilidades/superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e psicomotricidade, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Art. 11. O(A) discente com NEE deverá ter a condição identificada no Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e por meio de Portaria emitida pela PRAEC, que será encaminhada ao coordenador do curso de graduação ou do programa de pós-graduação para conhecimento.

Art. 12. Os professores das disciplinas que possuem discentes assistidos pelo PADNEE serão notificados no início de cada período letivo, ou a cada novo ingresso de discente no programa, por meio de email enviado pela comissão do PADNEE e também pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no qual o(a) discente está matriculado(a), sobre a presença deste discente e deverão atender às orientações da comissão expressas no PID, contendo as adaptações e estratégias pedagógicas a serem realizadas para o atendimento do(a) discente com NEE.

Parágrafo único. Em cada período letivo, os(as) docentes deverão enviar para ciência dos(as) coordenadores(as) de curso o relatório específico sobre a evolução e o registro das estratégias

pedagógicas adotadas para cada discente assistido(a) pelo PADNEE, contribuindo com sugestões para o aprimoramento do PID, conforme datas estabelecidas pelo PADNEE. Dentro desse mesmo prazo, os(as) coordenadores(as) de cursos deverão encaminhar a lista de conferência e os relatórios específicos dos(as) docentes para a comissão do PADNEE.

Art. 13. O(A) discente poderá contribuir para a atualização do seu PID com suas impressões a respeito das ações e estratégias desenvolvidas para promover sua inclusão, encaminhando-as à comissão do PADNEE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Resolução poderá ser modificado por proposta da PRAEC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou por determinação de órgãos superiores.

Art. 15. O PADNEE é regido pelas disposições desta Resolução e pelas demais normas institucionais da UFLA.

Art. 16. As ações ofertadas pelo PADNEE são pessoais e intransferíveis.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão multidisciplinar, ouvidos os Pró-Reitores da PRAEC, da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando for o caso.

Art. 18. Revogar a Resolução CEPE nº 118 de 20 de junho de 2017.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

